



Contrato nº 45/2023

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente neste Município, portador do CPF nº 276.079.920-49, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **TIAGO RAFFAELLI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.120.387/0001-33, estabelecida na Rua Luiz Mazzetti, 66, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato por seu sócio proprietário Sr. **TIAGO RAFFAELLI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 001.854.760-58, residente no Município de Vista Gaúcha, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10520/2002 e nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 20/2023, Modalidade Pregão Presencial, sob nº 5/2023, nas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste na **Aquisição de materiais de construção para melhoria de moradias urbanas e rurais do Município de Vista Gaúcha, RS, de acordo com a Lei Municipal nº 2905/2022**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório acima mencionado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:**

2.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

<b>Empresa: TIAGO RAFFAELLI - 37</b>						
<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	250,00	M3	Areia Média, isenta de impurezas	Central Sul	190,00	47.500,00
2	450,00	SC	Argamassa colante ACI c/ 20 Kgs	Ceranfix	9,80	4.410,00
3	8.000,00	UN	Bloco de Concreto com dimensões mínimas de 39 x 19 x 14cms	Imperial	3,97	31.760,00
4	250,00	M3	Brita nº 02	São Cristóvão	110,00	27.500,00
5	1.000,00	SC	Cimento CP II c/ 50 Kgs	Votoran	33,65	33.650,00
6	1.200,00	M2	Forno de PVC de no mínimo 7mm	Plasbil	20,80	24.960,00
7	1.200,00	M2	Piso Cerâmica PEI-4 ou superior de 1ª qualidade	Piso Forte	21,20	25.440,00
10	500,00	M2	Tábua de pinus para repartição, de 11,5x2,7	Zannin	59,50	29.750,00
11	500,00	UN	Telha de fibrocimento 1,83 x 1,10 x 6mm	Multilit	47,35	23.675,00
12	500,00	UN	Telha de fibrocimento 2,13 x 1,10 x 6mm	Multilit	56,90	28.450,00
13	600,00	UN	Telha de fibrocimento 2,44 x 0,50 x 4mm	Multilit	16,64	9.984,00
14	600,00	UN	Telha de fibrocimento 2,44 x 1,10 x 6mm	Multilit	61,25	36.750,00



15	400,00	UN	Telha de fibrocimento 3,05 x 1,10 x 6mm	Multilit	78,50	31.400,00
<b>Total dos Produtos</b>						<b>355.229,00</b>

2.2 - O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 355.229,00 (Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil, Duzentos e Vinte e Nove Reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA:**

3.1 - O objeto desta licitação terá entregas parceladas, pelos próximos 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato, de acordo com a necessidade do Município de Vista Gaúcha, RS, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, sendo que a entrega será em locais distintos e dentro da área geográfica deste Município, livre de despesas de frete, descarregamento e/ou similares, sempre com o efetivo acompanhamento do órgão solicitante, devendo os objetos estarem dentro das especificações exigidas neste Edital.

Obs<sup>1</sup>.: As quantidades solicitadas poderão ser em grandes ou pequenas quantidades, conforme for a necessidade do Município de Vista Gaúcha, RS.

Obs<sup>2</sup>.: A entrega deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação formal do Município de Vista Gaúcha, RS.

3.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

3.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **Recurso Orçamentário**

<b>Projeto/Despesa</b>	<b>Há Previsão</b>
1112   3390.32.99.00.00.00 - Outros Materiais de Distribuição Gratuita	Sim

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:**

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

5.1.1 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

5.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes ao fornecimento de materiais.

5.3 - O presente Contrato terá de 12 (doze) meses, contados desta data.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:**

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também se inclui no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.



### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:**

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 340/2022.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido nas Leis Federais nº 10520/2002, nº 8666/1993 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº 016/2009.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1005 ou 3552.1045

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 06 de Março de 2023.

\_\_\_\_\_  
**CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**TIAGO RAFFAELLI ME**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1º) \_\_\_\_\_ 2º) \_\_\_\_\_  
CPF CPF